

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-13311
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2012

OBJETO: Aquisição de 105 licenças de *software* MS Office 2010 Standard SNGL MVL compatível com o ambiente de TI da CVM.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativa - Financeira (SAD)
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)
Gerência de Tecnologia (GST).

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO TOTAL.**

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 06/12/2012.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 06/12/2012.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; Instrução Normativa nº 02 da SLTI / MPOG, de 11/10/2010; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente); Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 6.204/07, de 05/09/2007; Decreto nº 7.174, de 12/05/2010; Instrução Normativa Nº 04 da SLTI / MPOG, de 12/11/ 2010.

E D I T A L

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA/CVM/PTE/Nº 090, de 09/08/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 48/2012**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I** – Minuta de Contrato;
- **Anexo II** – Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
- **Anexo III** - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 48/2012.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de 105 licenças de software MS Office 2010 Standard SNGL MVL, compatível com o ambiente de TI da CVM, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência, Anexo III** e **Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços, Anexo II** deste Edital.

2 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 - A entrega das 105 licenças de *software* MS Office 2010 Standard SNGL MVL deverá ser efetuada no prazo máximo de **30 (trinta dias) dias consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, no seguinte endereço:

CVM Rio de Janeiro - RJ
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 111/29º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20050-901
Telefone: (21) 3554-8686
C.N.P.J.: 29.507.878/0001-08

- 2.2 - As licenças adquiridos serão recebidos pela CVM:

2.2.1 - **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo III** deste Edital;

2.2.2 - **Definitivamente**, até **02 (dois) dias úteis** após a conclusão da verificação detalhada das características dos suprimentos e acessórios, incluindo a pertinente aceitação pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST).

OBSERVAÇÃO: O **recebimento definitivo** das licenças será oficializado através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST). Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a licitante de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham a ser verificadas nos produtos fornecidos.

- 2.3 A garantia dos equipamentos, conforme especificado no Termo de Referência, deverá ser prestada por 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;
- 2.4 Será exigida comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174/2010);

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste certame empresas que atuem em **ramo de atividade compatível com o objeto licitado**, devidamente identificadas por sua chave de identificação e senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico;
- 3.2 - A simples participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
- 3.3 - Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.4 - Ainda como condição para participação no Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.4.2 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.3 – que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.4 – que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.4 - Estará impedida de participar da presente licitação:
- Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - Empresa constituída em forma de consórcio;
 - Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
 - Cooperativas.

- 3.5 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa;
- 3.6 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 3.7 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>;
- 4.2 - O credenciamento da licitante **dependerá de registro cadastral atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);

- 5.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05);
- 5.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/05);
- 5.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido neste Pregão, sua respectiva proposta de preços (Modelo no Anexo I) por escrito, que deverá:
- I- Ser impressa em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitida em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado;
 - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais;
 - III- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias consecutivos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
 - IV- Conter o **último preço ofertado** relativo ao objeto, informando o **Preço Total** e o **Preço de cada Item cotado**, separadamente, incluindo todas as despesas legais ou adicionais previstas neste Edital, em reais (em algarismo e por extenso);
 - V- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
 - VI- Conter marca, modelo, especificações técnicas e prazo de entrega e instalação, além de prazo de garantia conforme especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.
- 5.7 - A proposta escrita poderá ser enviada para o endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, preferencialmente, ou **Fax nº (21) 3554-8475** (e posteriormente ser entregue na Gerência de Licitações e Contratos (GAL) na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20050-901 - Centro - Rio de Janeiro);

- 5.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital;
- 5.9 - O valor estimado para a aquisição consta do **Termo de Referência, Anexo III** do presente Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A partir da data e horário previstos no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05), vedada a identificação dos proponentes;
- 6.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR TOTAL POR ITEM**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05). A seleção é feita automaticamente pelo sistema eletrônico;
- 6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05). A seleção é feita automaticamente pelo sistema eletrônico;
- 6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05);

- 6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05);
- 6.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05);
- 6.13 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007;
- 6.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 6.16 - A melhor colocada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.17 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior;
- 6.18 - Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate;
- 6.19 - Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial;
- 6.20 - Após os procedimentos para aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, será definida, se for o caso, nova

ordem de classificação dos licitantes, a fim de se conceder o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.1174, de 12/05/2020;

- 6.21 - Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem (art. 5º, caput, do Decreto nº 7.174/2010):
- 6.21.1 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidas de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - 6.21.2 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - 6.21.3 bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 6.21 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos subitens acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso (art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 7.174/2010);
- 6.22 O exercício do direito de preferência disposto no item 6.17 será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente (art. 8º do Decreto nº 7.174/2010);
- a) Aplicação das regras de preferência previstos no item 6.17, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência (art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.174/2010);
 - b) Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no subitem 6.17.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame (art. 8º, inciso III, do Decreto nº 7.174/2010);
 - c) Caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “b”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 6.17.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o subitem 6.17.3, caso esse direito não seja exercido (art. 8º, caput, do Decreto nº 7.174/2010).
- 6.23 A comprovação será feita (art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 7.174/2010):
- 6.23.1 eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
 - 6.23.2 por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
- 6.24 Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante;

- 6.25 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Neste caso, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico (art. 8º, inciso V, do Decreto nº 7.174/2010).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 7.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05);
- 7.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, a respectiva licitante deverá comprovar imediatamente, conforme solicitação do Pregoeiro via sistema/*chat*, que cumpre todas as exigências de habilitação previstas neste Edital (Item 8.2), devendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento **IMEDIATO** da documentação habilitatória para o endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, preferencialmente, ou **Fax** (21) 3554-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por **servidor da Administração** ou **Cartório** competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

8.2.1- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de suas administradores;
- 8.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.4- Possuir registro cadastral **atualizado e habilitado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, preferencialmente, ou **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal, observado o estabelecido no §1º do Artigo 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007;

OBS.: O Registro no Nível V – **Qualificação Técnica** no SICAF é facultativo;

- 8.2.5 - Apresentar original ou cópia autenticada de **1 (um) atestado de desempenho**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu, sem qualquer restrição, objeto de natureza semelhante ao ora licitado (pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, preferencialmente, ou **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de 48(quarenta e oito) horas;
- 8.2.6 - Apresentação de Planilha de Preços da **Proposta Vencedora**, em papel timbrado da licitante, conforme **Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços (Anexo II)** do presente Edital. Tal documento poderá ser enviado através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, preferencialmente, ou **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de 48(quarenta e oito) horas;
- 8.2.7 - Possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada pelo pregoeiro através da internet no endereço www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por parte do licitante vencedor. No caso de impossibilidade de consulta, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do Fax (21) 3554-8475, de documentos que comprovem a regularidade;
- 8.2.8 - Apresentar declaração em papel timbrado da licitante, informando que o produto ofertado está de acordo com o Instrumento Convocatório, especialmente no que diz respeito às especificações do produto a ser fornecido;
- 8.3 - Nos casos das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/2006);

- 8.3.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.4- Tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, para habilitação, a licitante deverá, quando for o caso, apresentar certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:
- a) segurança para o usuário e instalações;
 - b) compatibilidade eletromagnética; e
 - c) consumo de energia.
- 8.5- Em complemento à documentação do SICAF, a empresa deverá apresentar a comprovação/certificação (Portarias do Ministério da Ciência e Tecnologia em nome da licitante) caso tenha apresentado a declaração de que atende às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos no item 6.21 deste Edital (arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.174/2010);
- 8.6 - Durante a fase de habilitação será verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), além da pesquisa realizada no módulo SICAF do sistema SIASG, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.7 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05);
- 8.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05);

- 8.10- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior;
- 9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br. O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior;
- 9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05);
- 9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

- 10.1 - A manifestação **imediate e motivada** de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema;
- 10.2 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 10.3 - A falta de manifestação **imediate e motivada** da licitante importará a decadência do direito de **recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 10.4 - As demais **licitantes** poderão apresentar contrarrazões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a

contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05);

- 10.7 - É assegurada às licitantes cópia ou vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contrarrazões recursais, mediante solicitação por ofício do licitante à CVM no qual conste a identificação do pregão, o nome e a identificação da pessoa que procederá às vistas ou cópia do processo;
- 10.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as que não forem encaminhadas através do sistema eletrônico – COMPRASNET.

11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 449039 – Programa de Trabalho 04.126.2110.2210.0001.

12. DO CONTRATO

- 12.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, face às previsões e prazos constantes deste instrumento, no tocante ao suporte técnico;
- 12.2 Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) o presente Edital e seus anexos;
 - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 12.3 A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);
- 12.4 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/05);
- 12.5 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de

contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo e até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/05);

12.6 Conforme **Anexo I** será firmado contrato com a licitante vencedora.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 - O pagamento será efetuado, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a adjudicatária ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital. A Nota Fiscal deverá ser endereçada à Sede da CVM – Gerência de Tecnologia (GST), na Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ;
- 13.2 - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada ao fiscal definido no item 17.1, designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 13.3 - Caberá ao fiscal, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, nela atestar o recebimento do material e seu atendimento às especificações constantes do Instrumento Convocatório, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Em seguida, remeterá a referida Nota Fiscal/Fatura para a Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento;
- 13.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM;
- 13.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 13.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 3º, § 1º, da IN nº 02/10, de 11/10/2010, da SLTI-MPOG, bem como à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 13.7 - **Constatada a situação de irregularidade** da CONTRATADA, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já**

prestado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;

- 13.8 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;**
- 13.9 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 13.10 - Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 - Conforme Termo de Referência (**Anexo III**) e Minuta de Contrato (**Anexo I**).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 16.1 - Conforme Termo de Referência (**Anexo III**) e Minuta de Contrato (**Anexo I**).

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pelos titulares das funções abaixo discriminadas, concernentes ao presente CONTRATO, em conformidade com o art. 24 da Instrução Normativa nº 04 /2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG:

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Gestor do CONTRATO	Arydalton Carlos Vilarinhos Junior (GST)
Fiscal Técnico do CONTRATO	Henrique de H. Cavalcanti (GST)
Fiscal Administrativo do CONTRATO	Andrícia Bevace (GAL)
Fiscal Requisitante do CONTRATO	Arydalton Carlos Vilarinhos Junior (GST)

- 17.2 - A cada fiscal competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do objeto deste Edital, nos termos do art. 25 e seus incisos e parágrafos, da Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, e de tudo dar ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93, se suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer servidor indicado para a função de Fiscal ou Gestor, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal/Gestor Substituto;
- 17.2 - As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O FISCAL deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- 17.3 - Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto;
- 17.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02);
- 17.5 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada e aprovada pela CVM.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);

- 18.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).
- 18.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 18.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93);
- 18.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 18.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80;
- 18.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 18.6 - As penalidades previstas na Legislação serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no CONTRATO e das

demais cominações legais (art. 28, caput, e parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005).

19. DA RESCISÃO

19.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

19.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

20. DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 19.1, inciso I, alíneas “a” e “b” acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);

- 20.3 - A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 20.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **no Protocolo na Gerência de Documentação da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 20.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 20.5 - Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica;
- 21.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 65, § 1º, Lei nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);
- 21.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 29 do Decreto nº 5.450/05);
- 21.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido

pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05);

- 21.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 21.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);
- 21.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 21.8.
- 21.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 21.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração;
- 21.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis;
- 21.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL) da CVM;
- 21.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até as 16h00min do dia anterior ao previsto para a realização da sessão;
- 21.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro,

exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05);

- 21.14 Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05);
- 21.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 21.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis;
- 21.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal;
- 21.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);
- 21.19 Deverão ser obedecidos os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e prestação de serviços, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 1 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
- 21.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.

Andrícia Bevace
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-13311

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2012

CONTRATO Nº /12

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE 105 LICENÇAS DE SOFTWARE MS
OFFICE 2010 STANDARD QUE ENTRE SI
FAZEM A CVM - COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS E**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 7.174, de 12/5/2010, pela Instrução Normativa nº 04 da SLTI/MPOG e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-13311 – Edital de Pregão nº 48/2012 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho – 2012NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de 105 licenças de *software* MS Office 2010 Standard SNGL MVL, compatível com o ambiente de TI da CVM, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência, Anexo III** do Edital e deste CONTRATO.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1- A solução a ser fornecida pela CONTRATADA, atendendo às especificações técnicas, condições e exigências dispostas neste CONTRATO e no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 42/2012, será composta do seguinte suprimento, conforme a Proposta Comercial apresentada:

Item	Descrição	Quantidade
1	Licenças de <i>software</i> MS Office 2010 Standard SNGL MVL	105

- 2.2- A entrega das 105 licenças de *software* MS Office 2010 Standard SNGL MVL deverá ser efetuada no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, no seguinte endereço:

CVM Rio de Janeiro – RJ

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 111/29º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20050-901

Telefone: (21) 3554-8686

C.N.P.J.: 29.507.878/0001-08

- 2.3- As licenças adquiridas serão recebidas pela CVM

1.4.1 **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo III** do Edital;

1.4.2 **Definitivamente**, até **2 (dois) dias úteis** após a conclusão da verificação detalhada das características dos suprimentos e acessórios, incluindo a pertinente aceitação pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST).

- 2.4- O recebimento definitivo dos equipamentos será oficializado através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a ser elaborado pela Gerência

de Tecnologia da CVM (GST). Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exige a licitante de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham a ser verificadas nos produtos fornecidos;

- 2.5- Os equipamentos terão garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá, sem qualquer custo adicional à CVM:

1.6.1 disponibilizar canais de contato para chamados de assistência técnica ou dúvidas do usuário por meio de *site*, email e/ou telefone 0800;

1.6.2 disponibilizar atualizações de produtos de *software* em mídia eletrônica ou em *site* para obtenção de cópia mediante *login* e senha;

1.6.3 manter canais de contato disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, com tempo máximo de 2 (duas) horas para resposta e 8 (oito) horas para resolução final após a abertura do chamado, para 100% dos chamados. Para todos os chamados que ultrapassarem os tempos máximos estabelecidos acima deverá ser apresentado um relatório técnico pela CONTRATADA justificando o ocorrido.

- 2.6- Será exigida a comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174/2010).

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 - A CVM pagará à CONTRATADA o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ (.....) em uma única parcela.

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste CONTRATO. A Nota Fiscal deverá ser endereçada à Sede da CVM – Gerência de Tecnologia (GST), na Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

- 4.2- A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, deverá ser

encaminhada ao Fiscal do Contrato, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- 4.3- Caberá ao Fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento;
- 4.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 4.5- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, estabelecido no item 4.1, iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM;
- 4.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 1º da I.N. nº 02/10, de 11/10/2010 da SLTI/MPOG, bem como à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 4.7- **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, num prazo exequível fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;**
- 4.8- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior **poderá ser prorrogado a critério da CVM;**
- 4.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

- 4.10- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa xxxxxx - Programa de Trabalho xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx, Nota de Empenho nº 2012NEXXXXXX;

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- 6.1-1. Fornecer por sua conta e responsabilidade os bens, produtos e serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados e assim mantê-los por todo o período de garantia;
 - 6.1-2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da lei nº 8.666/1993);
 - 6.1-3. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do CONTRATO;
 - 6.1-4. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA, ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993);
 - 6.1-5. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do CONTRATO e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão

- estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da SLTI;
- 6.1-6. Não transferir a terceiros o CONTRATO, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
 - 6.1-7. Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente, identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;
 - 6.1-8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados à CVM ou a terceiros;
 - 6.1-9. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
 - 6.1-10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
 - 6.1-11. Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do CONTRATO, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o termo de Compromisso e o Termo de Ciência;
 - 6.1-12. Disponibilização de correção para a CVM caso a última atualização dos produtos de *software* apresente problemas ao uso até 30 dias após sua instalação, mesmo após o encerramento do CONTRATO.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 7.1- Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens fornecidos, bem como de execução da prestação dos serviços de assistência técnica em garantia;
- 7.2- Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;
- 7.3- Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- 7.4- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do CONTRATO;
- 7.5- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos;
- 7.6- Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelos titulares das funções abaixo discriminadas, concernentes ao presente CONTRATO, em conformidade com o art. 24 da Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Gestor do CONTRATO	Arydalton Carlos Vilarinhos Junior (GST)
Fiscal Técnico do CONTRATO	Vinícius Gagno Lima (GST)
Fiscal Administrativo do CONTRATO	Andrícia Bevace (GAL)
Fiscal Requisitante do CONTRATO	Arydalton Carlos Vilarinhos Junior (GST)

- 8.2- A cada fiscal competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, nos termos do art. 25 e seus incisos e parágrafos, da Instrução Normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG e de tudo dar ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer servidor indicado para a função de Fiscal ou Gestor, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal/Gestor Substituto;
- 8.3- As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do CONTRATO, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O FISCAL deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.4- Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto;
- 8.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002);

- 8.6- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/fornecimento prestado em desacordo com o CONTRATO (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1- O período de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, face às previsões e prazos constantes do Edital do Pregão nº 42/2012 e seus anexos, no tocante à entrega e verificação da conformidade da solução com as especificações exigidas e ao suporte técnico.

Cláusula Dez - DAS PENALIDADES

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 10.2- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93);

10.2.1 A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

- 10.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80;

- 10.4- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar

com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com o consequente descredenciamento no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Onze – DA RESCISÃO

- 11.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2- A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Doze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1- É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o CONTRATO e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este CONTRATO, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 12.2- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 12.3- Para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93);
- 12.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL), à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2012.

Hamilton Leal Braz
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2012.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 48/2012**, cujo objeto é o fornecimento de microcomputadores portáteis (notebooks).

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO Nº 48/2012**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

PROCESSO DE COMPRAS N° RJ-2012-13311

PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2012

ANEXO II

Modelo de Planilha de Preços

Item	Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qtd	Valor Total (R\$)
1	1	Licença de MS Office 2010 Standard SNGL MVL		105	
			Valor Total (R\$)		

Preço Total por extenso:

Composição dos preços: Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Prazo de validade dos preços: *(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do encaminhamento da proposta via sistema);*

Prazo de garantia dos equipamentos (conforme Termo de Referência do Pregão CVM n.º 42/2012): 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS *(detalhar abaixo a marca, modelo, especificações técnicas e demais informações acerca das licenças oferecidos, em conformidade com Termo de Referência).*

[....]

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2012-13311

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2011

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 105 licenças de software MS Office 2010 Standard

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

Id	Demanda Prevista	Quantitativo a ser Contratado
1	Licenças de MS Office 2010 Standard SNGL MVL	105

2.2 - MOTIVAÇÃO

Aquisição de 105 licenças de software de automação de escritório, compatível com o ambiente de TI da CVM, para suprir as diversas áreas da Autarquia de microcomputadores com software de apoio adequado para os novos concursados, que irão dar suporte às suas atividades institucionais.

2.3 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Id	Tipo	Resultado
1	Eficácia e segurança no desempenho das atividades.	Assegurar a facilidade, agilidade e segurança das atividades dos usuários da CVM.
2	Interoperabilidade e portabilidade.	Suprir os novos concursados com microcomputadores compatíveis com o ambiente de TI da CVM, viabilizando o desempenho de suas atividades na Autarquia.
...		

2.4 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Id	Necessidade	Benefício	Tipo
1	Dotar as estações de trabalho dos novos concursados da CVM com software de automação de escritório compatível com o ambiente de TI da Autarquia	Assegurar a facilidade, agilidade e segurança dos trabalhos nas diversas áreas da CVM pelos novos concursados.	Operacional
...			

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

Descrição:	Aquisição de 105 licenças de MS Office 2010 Standard SNGL MVL		
Bens e Serviços:	Id	Bem / Serviço	Valor Estimado
	1	105 licenças MS Office 2010 Standard	R\$ 102.503,10
	Total		R\$ 102.503,10

4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)		
4.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS		
Aquisição de 105 licenças de MS Office 2010 Standard SNGL MVL para dotar as estações de trabalho dos novos concursados da CVM com software de automação de escritório compatível com o ambiente de TI da Autarquia.		
4.2 – REQUISITOS INTERNOS		
4.2.1 – Requisitos Internos Funcionais		
Id	Requisito	
1	Funcional – Provimento de plataforma corporativa de automação de escritório compatível com o ambiente atualmente em uso na Autarquia	
3	Local de Entrega – CVM/RJ - situada à Rua Sete de Setembro, nº 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.	
4.2.2 – Requisitos Internos Não-Funcionais		
Id	Entrega	Prazo
1	105 licenças de MS Office 2010 Standard SNGL MVL	30 dias corridos após a assinatura do contrato.
Id	Requisito	
1	Qualidade / Padronização / Compatibilidade / Desempenho – Licenças de uso de MS Office 2010 Standard SNGL MVL	
2	Gestão de Riscos – Todas os perfis de licença ofertados deverão dispor de atualizações constantes, produzidas e supridas pelo próprio fabricante.	
3	Gestão de Riscos - Todos os perfis de licença ofertados deverão dispor de uma mídia para cada local da CVM para reinstalação e manuais de instalação e uso.	
4	Serviços de Suporte – Disponibilizar canais de contato para chamados de assistência técnica ou dúvidas do usuário por meio de site, e-mail e/ou telefone 0800.	
5	Serviços de Suporte – Disponibilizar atualizações de produtos de software em mídia eletrônica ou em site para obtenção de cópia mediante login e senha.	
6	Serviços de Suporte – Os canais de contato ficarão disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana. Máx. 2 horas para resposta e 8 horas para resolução final após a abertura do chamado, para 100 % dos chamados. Ver item 6.6.	
4.3 – REQUISITOS EXTERNOS		
A Solução Deve Estar de Acordo Com as Seguintes Normas / Padrões / Políticas:		

Id	Requisito
1	Padrões de Homologação e Certificação de Qualidade de Produtos de Informática – Conforme requisitos acima
2	Políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso – Conforme normativos da CVM e do Centro de Dados do SERPRO.

5 – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS			
5.1 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO			
Distinção de modalidades de aquisição.			
Id	Objeto	Forma de Parcelamento	Justificativa
1	Licenças MS Office 2010 Standard SNGL MVL	105 licenças	Aquisição por Pregão Eletrônico.
5.2 – METODOLOGIA DE TRABALHO			
Id Bem / Serviço	Forma de Execução / Fornecimento	Justificativa	
1	Direto	O licitante deverá fornecer o produto licitado à CVM, em nome do fabricante.	

6 – ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO				
6.1 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES				
Id	Papel	Entidade	Id	Responsabilidade
1	Gestor do Contrato	GST	1	Elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Convocação e realização de reunião inicial
			3	Encaminhamento formal de Ordem de Serviço
			4	Encaminhamento das demandas de correção à contratada, quando houver
			5	Encaminhamento de indicação de sanções à SAD, quando as houver
			6	Autorizar à contratada a emissão de Notas Fiscais
			7	Encaminhamento de pedidos de alteração contratual à SAD, quando os houver
			8	Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato
			9	Encaminhar justificativa para aditamento contratual à SAD se julgado conveniente e oportuno
2	Fiscal Administrativo	GAL	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Participar da reunião inicial
			3	Verificação da aderência dos serviços prestados aos termos

				contratuais
			4	Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica
3	Fiscal Técnico	GST	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Participar da reunião inicial
			3	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato.
			4	Identificação de não conformidades com os termos contratuais
			5	Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica
			6	Verificação da manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação
4	Fiscal Requisitante	GST	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Participar da reunião inicial
			3	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato.
			4	Identificação de não conformidades com os termos contratuais
			5	Verificação da manutenção da necessidade, oportunidade e economicidade da contratação
			6	Verificação da manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação

6.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Id	Dever / Responsabilidade
1	Assegurar o acesso dos empregados da contratada ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens fornecidos, bem como de execução da prestação dos serviços de assistência técnica em garantia;
2	Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;
3	Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
4	Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
5	Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos;
6	Proporcionar à contratada as condições necessárias ao fiel cumprimento

	do objeto contratado.	
6.3 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA		
Id	Dever / Responsabilidade	
1	Fornecer por sua conta e responsabilidade os bens, produtos e serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia.	
2	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);	
3	Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;	
4	Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);	
5	Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa N°04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI;	
6	Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;	
7	Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;	
8	Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;	
9	Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;	
10	Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;	
11	Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência referidos no item 5 acima.	
6.4 – FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO		
Id	Evento	Forma de Acompanhamento
1	Reunião Inicial	Presencial ou Tele Conferência com a contratada
2	Encaminhamento de demandas	Retorno da contratada por telefone ou

		e-mail	
3	Reunião de acompanhamento	Presencial ou Tele Conferência com a contratada	
6.5 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE			
Id	Etapa / Fase / Item	Método de Avaliação	
1	Entrega dos bens	Conformidade com as especificações do edital	
2	Reporte de dúvidas do usuário	Disponibilidade do canal e Tempo de resolução	
3	Atualizações de produtos de software	Disponibilidade do canal e tempestividade da notificação	
6.6 – NÍVEIS DE SERVIÇO			
Id	Etapa / Fase / Item	Indicador	Valor Aceitável
1	Entrega dos bens	Conformidade técnica	Mínimo 100%
2	Atualizações de produtos de software	Tempestividade da notificação	Máximo 24 horas
		Disponibilidade, todos os dias, 24 horas por dia	Mínimo 99%
6.7 – ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS / SERVIÇOS			
Id	Bem / Serviço	Estimativa	Forma de Estimativa
1	Licenças MS Office 2010 Standard SNGL MVL	105	Entrada dos novos servidores públicos do Concurso de 2010.
3	Assistência Técnica em Garantia	5 eventos / ano	Baseada em experiência anterior.
4	Reporte de dúvidas do usuário	20 eventos / ano	Baseada em experiência anterior.
5	Atualizações de produtos de software	eventual	Baseada em experiência anterior.
6.8 – PRAZOS E CONDIÇÕES			
Id	Etapa / Fase / Item	Prazo / Condição	
1	Entrega dos bens	Até 30 dias após a assinatura do contrato.	
2	Atualizações de produtos de software	Ver Níveis de Serviço	
6.9 – ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO			
Id	Condição de Aceite		
1	Conformidade e funcionamento dos bens fornecidos;		
Id	Condição de Alteração		
1	Acréscimo ou supressão de bens licitados		
Id	Condição de Cancelamento		
1	Transferência de responsabilidade dos serviços de suporte e atualização, em razão de transferência de titularidade dos produtos e		

	marcas suportados, ou por mudança na política de prestação desses serviços que determinem sua contratação com outras pessoas jurídicas.			
6.10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
Id	Etapa / Fase / Item			Condição de Pagamento
1	Entrega dos bens			Parcela única
6.11 – GARANTIA				
Id	Garantia			
1	Disponibilização de correção para a CVM caso a última atualização dos produtos de <i>software</i> apresente problemas ao uso até 30 dias após sua instalação, mesmo após o encerramento do contrato;			
6.12 – PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES				
Id	Direito de Propriedade			
1	Os produtos e marcas objeto do presente Termo de Referência permanecem sob a titularidade de seus fabricantes / distribuidores por toda a extensão do período de duração do contrato, nos termos da Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.			
Id	Condição de Manutenção de Sigilo			
1	A CVM e a empresa contratada assumem mútuas obrigações de sigilo por intermédio de Termo de Compromisso estabelecido em alinhamento com a Instrução Normativa Nº 04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI.			
Id	Restrição			
1	Sem restrições adicionais.			
6.13– MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO				
Função de Com. 1:	Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal;			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Ofício	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Correio	Eventual
Função de Com. 2:				
Ligação Telefônica / Mensagem eletrônica (e-mail)	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Correio	Eventual
Função de Com. 3:	Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato;			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Mensagem eletrônica (e-mail)	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Internet	Eventual
Função de Com. 4:	Apresentação dos serviços prestados com vistas à sua avaliação.			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Relatório de serviços prestados	Contratada	Contratante	Correio / Internet	Mensal
Função de Com. 5:	Apresentação dos serviços prestados com vistas à sua quitação.			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Nota Fiscal e Fatura ou Nota Fiscal e	Contratada	Contratante	Correio / Internet	Mensal

Boleta Bancária			
-----------------	--	--	--

7 - ESTIMATIVA DE PREÇO		
Id	Bens / Serviço	Valor Estimado
1	Licenças MS Office 2010 Standard SNGL MVL (105 unidades)	R\$ 102.503,10
Total:		102.503,10R\$

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
8.1 - FONTE DE RECURSOS		
Id	Valor	Fonte (Programa / Ação)
1	R\$ 102.503,10	PLQA/2012: Programa 0778 - Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários; Ação 2210 - Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários; Rubrica: Licenciamento de <i>Software</i>
		= Total R\$ 102.503,10

9 - SANÇÕES APLICÁVEIS		
Id	Ocorrência	Sanção
1	Inexecução total/parcial do contrato	Advertência
		Multa de até 20% do valor do contrato
		Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos
2	Descumprimento de prazos estabelecidos	Multa diária de 0,5% do valor do contrato
		Rescisão unilateral do contrato pela CVM
3	Inadimplência quanto ao pagamento de multas aplicadas pela CVM	Inclusão da contratada no CADIN, cf. Lei 6.830/80

10 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
10.1 - PROPOSTA TÉCNICA			
10.1.1 - Organização			
Id	Item	Descrição	
1	N/A	Cf. Objeto - menor preço	
10.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
10.2.1 - Requisitos de Capacitação e Experiência			
Id	Papel	Id	Requisitos
1	N/A	1	Cf. Objeto - menor preço
		2	...
10.3 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
Caracterização da Solução de Tecnologia da Informação			
Aquisição de 105 licenças MS Office 2010 Standard para suprir as diversas áreas da CVM de microcomputadores com software de automação de escritório adequado para os novos concursados, que irão dar suporte às suas atividades institucionais.			
Licitação/Contratação			
Modalidade:	Pregão	Tipo:	Menor preço

	Eletrônico			
Justificativa:	Conforme legislação específica			
Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.248/91				
Não aplicável.				
Id	Critério de Habilitação	Justificativa		
1	Solvência	A empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
2	Idoneidade	A empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, bem como a empresa que estiver inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
3	Fé pública	A empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
4	Singularidade	A empresa constituída em forma de consórcio não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
5	Nacionalidade	A empresa ou sociedade estrangeira não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
6	Isenção	A empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico qualquer servidor da CVM, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
7	Regularidade legal	A empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
8	Imputabilidade	Cooperativas não poderão ser contratadas para as finalidades do presente Termo.		
Id	Critério Técnico Obrigatório	Justificativa		
1	Representatividade	A empresa que não for credenciada pelo fabricante/distribuidor para fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto da presente contratação no território nacional, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
Id	Critério Técnico Pontuável	Pontuação	%	Justificativa
1	Não aplicável	1	100	Aquisição pelo menor preço.
Total =		1		

Id	Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários e Globais	Justificativa
1	Compatibilidade com os preços praticados na Administração Pública.	Art. 15, Inciso V da Lei 8.666/93: As compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
Id	Critério de Julgamento	Justificativa
1	Menor preço	Bens e serviços disponíveis no mercado através de diversos fornecedores com presença mundial, podendo ser considerados como <i>commodities</i> .

CIÊNCIA		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<p>_____ <i>Henrique de H. Cavalcanti</i> Mat.: 01895821-4</p>	<p>_____ <i>A. C. Vilarinhos Jr.</i> Mat.: 01482294</p>	<p>_____ <i>Andricia Bevace</i> Mat.:</p>
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2012		

Encaminha-se à GAL para abertura de processo administrativo objetivando iniciação de procedimento de contratação por pregão, segundo art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.